



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 010/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, requerida por **PREMOTECNO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**, CNPJ: 10.282.198/0001-05, objeto do **Processo n.º 391.000.332/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL** está licenciada para a **SMC, QUADRA 01, LOTES 38, 40, 42, 44, 48, 50 E – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação da atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil;
2. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação, **em até 30 (trinta) dias**;
3. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA, com o monitoramento ambiental e fiscalização das atividades do empreendimento;
4. Armazenar os galpões de óleo em área coberta, com mureta de contenção, mantendo o local de armazenamento em condições adequadas;
5. Manusear e aplicar adequadamente o óleo usado para evitar derramamento destes. Em casos de derramamento, deve-se utilizar areia ou estopas para a retirada do óleo antes de realizar a lavagem da área de produção. A areia e as estopas utilizadas deverão ser armazenadas e recolhidas como resíduos sólidos - classe I ou reutilizadas no processo produtivo;
6. Realizar manutenção, **periodicamente**, nos tanques de decantação;
7. Destinar adequadamente os resíduos – Classe I, na ocorrência estes deverão ser incinerados por empresas especializadas quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário em células de resíduos domésticos, somente em células industriais;
8. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (incineração ou outra destinação);
9. Requer, **em até 45 (quarenta e cinco) dias, Autorização Ambiental para transporte** de resíduo perigoso – Classe I da empresa responsável pelo caminhão-comboio que abastece os equipamentos no canteiro de obras, recolhe e fornece óleo usado para fabricação dos premoldados;
10. Fica expressamente proibida a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto (Lei nº 41/1989);
11. As baias para estocagem de matéria-prima não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,50 metros;
12. As pilhas de matéria-prima não poderão ultrapassar 2,50 metros de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pela ação do vento e das águas pluviais;
13. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

15. Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos nesta Licença, sob pena de nulidade da mesma;

16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

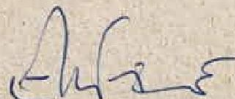
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de Janeiro de 2010.



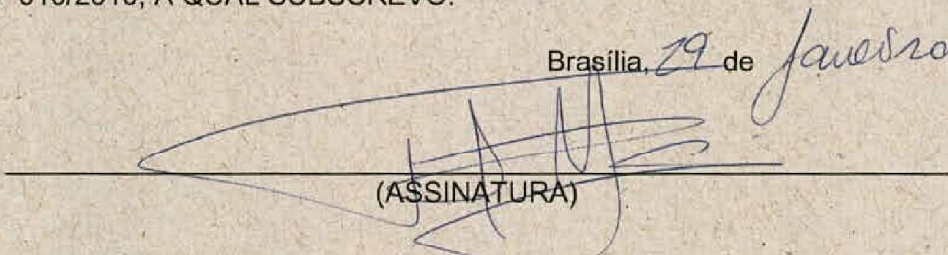
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de Janeiro de 2010.



(ASSINATURA)

Fabio Costa de Araujo Galvão
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)